

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC- CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 09/2021

Tipo de Comparação: maior lance ou oferta
Tipo de Julgamento: total geral do item

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Caroline Laís Reinicke, informa que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO DENOMINADO "MERCADO PÚBLICO CULTURAL LEOPOLDO KURTZ"**.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com memorial descritivo, projeto, quantitativo e orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e demais anexos ao edital, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 2959/2018 e Decreto Municipal n.º 4.283/2016, bem como pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 03/11/2021

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Licitações

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Licitações do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 03/11/2021

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Sala de Licitações

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo a concorrência pública para a concessão administrativa onerosa de uso de bem público para reforma, restauração, requalificação, manutenção, gestão, operação e exploração econômica de empreendimento intitulado pela Lei Municipal nº 3181/2020: “Mercado Público Cultural Leopoldo Kurtz” com stands para locação e/ou exploração comercial das seguintes atividades sugeridas: floricultura, hortifrúti, alimentação/cafeteria, bebidas, produtos coloniais, mercearia, peixaria, açougue, bomboniere/tabacaria, souvenirs/livraria/sebo, sorveteria/doceria, choperia/cevejaria, vinhos, artefatos de couro, vestuário tradicionalista, cachaçaria/fiambreteria, empório de produtos naturais, chocolateria/cafeteria, lanchonete/restaurante, bem como serviços correlatos e de suporte tais como comercialização de produtos, alimentos e bebidas locais, Vale Europeu e demais regiões, conforme especificações e anexos integrantes do presente Edital, conforme informações constantes no - Anexo I.

1.1.1 - A Concessão contempla parte ideal imobiliária (aproximadamente 7.020,00 m²), constituído de área externa para reurbanização e instalação de amplo estacionamento público e a edificação (aproximadamente 1.311,77m²) inseridas no bem localizado na Rua Professor Július Scheidemantel, nº 710 - Centro, Timbó/SC, denominado “Mercado Público Cultural Leopoldo Kurtz”, destinado à exploração de estabelecimento comercial do tipo Mercado Público com stands, além de espaço para restaurante/apresentações artísticas/musicais/culturais, estacionamento e arborização com o plantio de árvores/criação de canteiros, tudo de conformidade com o anteprojeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

1.1.2 - A exploração está adstrita à edificação e cumprimento das demais obrigações afetas à implantação do mercado público, para a finalidade de comercialização de produtos,

alimentos e bebidas, além de restaurante e outras condições, tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente Edital.

1.1.3 - A concessão fica condicionada ao pleno e exclusivo custeio pela concessionária de todas as despesas com a realização da obra de ampliação da área conforme projeto básico, orçamento estimativo e demais documentos anexos a este edital, no valor estimado de R\$ R\$ 1.514.974,73 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

1.1.4 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias a partir da posse do bem concedido, para submeter à aprovação da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os projetos, detalhamentos, memoriais e especificações técnicas do projeto de ampliação, bem como cronograma físico financeiro da obra que deverá levar em consideração o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias de execução.

1.1.5 - Poderá a CONCESSIONÁRIA, sugerir alterações ao Projeto Básico, bem como inclusões para o projeto executivo, desde que se respeite a finalidade do objeto e sejam prévia e expressamente acatadas pelo poder concedente.

1.1.6 - Qualquer alteração e/ou inclusão no projeto executivo que majore os custos do orçamento estimativo para execução da obra, independente de sua natureza ou autoria, correrão por conta única e exclusiva do concessionário, sem qualquer direito a revisão contratual alusivo a prazo e/ou indenização ulterior.

1.1.7 - A obra e benfeitorias, sejam de que natureza for, realizadas no local concedido, prévia ao início da operação ou durante o período da concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção do concessionário.

1.1.8 - Na hipótese de rescisão decorrente de infração praticada pela CONCESSIONÁRIA ou de seu pedido, acarretará, além das sanções contratuais e editais, a perda do valor alusivo ao investimento, sem direito a reembolso de qualquer natureza.

1.1.9 - O licitante vencedor deverá entregar ao poder concedente, ao final da obra, o “*as built*” do que foi realizado, acompanhado da planilha de gastos efetivos e notas fiscais com a edificação para fins de incorporação ao patrimônio do município.

1.1.10 - A atividade objeto da presente licitação, somente poderá ocorrer após o expresse aceite do município das obras executadas.

1.1.11 - Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente.

1.1.12 - Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, durante o período da concessão, arcar com todas as despesas de manutenção da área concedida e seu entorno imediato, assim considerado um raio de 7.020,00 m² da edificação, inclusive o salão tertúlia.

1.2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO

1.2.1 - O Mercado Público poderá permanecer aberto das 07h às 23h, todos os dias da semana, inclusive feriados municipais, estaduais e nacionais.

1.2.1.1 - O funcionamento fora do horário estabelecido dependerá de prévia e expressa autorização do poder concedente/município;

1.2.2 - Os espaços dos stands e restaurante poderão ser locados, com valor de aluguel que seja competitivo ao de mercado.

1.2.3 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região.

1.2.4 - O maquinário e utensílios necessários para o funcionamento não se incorporam ao imóvel, e deverão ser objeto de retirada ao final da concessão.

1.2.4.1 - Será automaticamente incorporado ao objeto, sem qualquer direito a indenização e/ou restituição, o sistema de refrigeração (ar condicionado) que venha a ser instalado no imóvel pelo concessionário.

1.2.5 - É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos neste Edital e Anexos, e/ou não tenha sido objeto de expressa e prévia autorização do poder concedente.

1.2.6 - O espaço deve ser caracterizado como um mercado público, conforme anteprojeto.

1.2.7 - Os stands podem ser de:

- a) **Floricultura:** Comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, estacas e de mudas e métodos de propagação, cultivo de flores em vasos para corte plantas para jardim e interior, mudas de árvores frutíferas ou não da flora regional autorizadas por Lei ambiental, facultada a comercialização de flores e plantas artificiais.
- b) **Hortifruti:** Espaço destinado ao comércio da variedade de frutas, legumes e verduras provenientes de fornecedores responsáveis e comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, priorizando os produzidos na região, tudo de acordo com os critérios da agricultura e demais estabelecidos por lei, além da

manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da Prefeitura Municipal de Timbó;

- c) **Alimentação/Cafeteria:** Espaço destinado à venda de café torrado (em grãos ou moído), expresso e seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparadas com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água; rosca de polvilho, doces, bolachas, pão de queijo e outros, com ênfase na cultura gastronômica da região do Vale Europeu; bem como strudel, bruschetta e outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal, sem glúten e zero açúcar. Vedado o comércio de produtos de pastelaria (frituras); facultada a degustação in loco;
- d) **Bebidas:** Bebidas em geral, artesanais ou industrializadas, por exemplo kombuchas, spritz, caipirinha, soda italiana, licores, etc. Facultado o consumo no local;
- e) **Produtos Coloniais:** Mel, Doces, Geleias e Conservas, compotas, queijos coloniais, salames coloniais, embutidos e biscoitos. Os produtos devem obedecer a legislação sanitária vigente;
- f) **Mercearia:** Espaço destinado a comercialização de produtos previstos no ramo e empório, acrescidos de gelatinas, grãos, óleos, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, laticínios, ovos, compotas, geleias, biscoitos e bolachas caseiras e industrializadas, alimentos congelados incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado de animal, sem glúten e açúcar, produtos de higiene pessoal e de limpeza. É permitida a venda de refrigerantes, sucos naturais e industrializados, chás e artigos correlatos. Os produtos deverão obedecer a legislação sanitária vigente;
- g) **Peixaria:** Espaço destinado ao comércio de pescados frescos, resfriados ou congelados. Facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária e conforme legislação vigente. É permitida a comercialização de gelo e embalagens para acomodar o pescado. Vedada degustação in loco;
- h) **Açougue:** Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves. Facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária, cumprida a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas... etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha...etc.), vedada a degustação "in loco";
- i) **Bomboniere/Tabacaria:** Espaço destinado à atividade comercial onde se vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral, podendo ser fabricados de maneira artesanal e apresentados de forma artística. Ainda outros produtos como embalagens, cestas, copos, canecas, almofadas, porta-retratos comemorativos, fitas e outros artefatos atrelados à força de vendas da bomboniere e artigos relacionados a tabacaria;

- j) **Souvenir/Livraria/Sebo:** Para o comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e aparelhos eletroeletrônicos. Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região do Vale Europeu que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Timbó como camisetas, gorros, canecos, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, réguas, porta- retratos, quadros de Timbó, artigos para celular, almofadas, squeezies, aventais, bolsas, enfeites de mesa, bibelôs (desde que produzidos em série e industriais), medalhas surpresa, relógios de parede, agendas, blocos de notas e portas copos. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, chapéus, bonés, viseiras, chinelos, cachaças e artesanatos em geral;
- k) **Sorveteria/Doceria:** Espaço destinado ao comércio de sorvetes e picolés, envolvendo o balanceamento de ingredientes, temperatura do congelamento e textura à base de leite ou água para consumo no local. Facultada a venda de saladas de frutas, churros, crepes, pipocas, waffles, petitgateau com sorvete, doces artesanais, confeitos em geral, algodão doce e análogos;
- l) **Choperia/Cervejaria:** Comércio e consumo local de bebidas alcoólicas artesanais e/ou industrializadas e/ou não alcoólicas; vedada a comercialização de sanduíches, refeições e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco;
- m) **Vinhos:** Espaço destinado a empório de vinhos e comércio de variedades de produtos de vinhos coloniais com fabricação no Vale Europeu e região, facultada a venda de vinhos produzidos em outras regiões ou países, facultada a degustação in loco;
- n) **Artefatos de Couro:** Espaço destinado ao comércio varejista de diversos artigos de couro;
- o) **Vestuário Típico:** Espaço destinado à comercialização de itens de vestuário relacionados com a cultura local, tais como trajés típicos;
- p) **Cachaçaria/Fiambreteria:** Espaço destinado a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artesanais e industrializadas, permitido o comércio de frios, tais como queijos, mortadelas, presuntos e salames. Os produtos podem ser nacionais ou importados, priorizando os produtos regionais e artigos correlatos;
- q) **Empório de Produtos Naturais:** Espaço destinado à venda de chás, farinhas, temperos, cereais, grãos, condimentos, especiarias, produtos veganos, castanhas, frutas secas e cristalizadas. Facultada a degustação in loco;
- r) **Chocolateria/Cafeteria:** Espaço destinado à comercialização de chocolates, cafés gourmet, expresso e coado e produtos relacionados. Facultada a degustação in loco;
- s) **Lanchonete/Bar:** Espaço destinado ao preparo e venda de petiscos em geral e porções individuais (estilo comida de boteco), preferencialmente regional com até 3 (três) acompanhamentos, e consumo de bebidas alcoólicas ou não; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten;

vedados serviços de self service, a quilo, rodízio e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco;

- t) **Restaurante:** Espaço para vender e servir comida preparada com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, serviço completo, ala carte, self-service, por quilo ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten, com atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de Timbó. Pratos típicos da cultura alemã e italiana são indispensáveis.

1.2.8 - Os artigos de vendas poderão envolver o que está mencionado no item 1.2.7.

1.2.9 - O rol de artigos a serem comercializados de que trata o item 1.2.7 poderá ser alterado e/ou ampliado mediante prévia consulta e autorização expressa do poder concedente.

1.2.10 - De quinta-feira a domingo, ou quando achar necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar apresentações de grupos folclóricos, apresentações artísticas, musicais, etc, no palco de apresentações, e permitir sempre o livre acesso, sem gerar custos para o município os espaços com apresentações que lhe forem pertinentes.

1.2.11 – A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um espaço com balcão de informações turísticas, onde deverá disponibilizar o material fornecido pelo município para divulgação turística da cidade, eventos e demais atrativos.

1.2.12 - A área de estacionamento que integra a concessão poderá ser objeto de cobrança e subcontratação de sua administração, desde que prévia e expressamente autorizado pelo poder concedente, respondendo, nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA exclusivamente por todo e qualquer dano ocasionado em suas dependências.

1.2.13 - Sendo autorizada a cobrança de estacionamento, deverá observar o valor médio de mercado para esse tipo de serviço.

1.2.14 - Caberá à CONCESSIONÁRIA respeitar o uso gratuito do espaço, bem como de acesso pela Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG, ao salão tertúlia, integrante do imóvel ora concedido, nos termos autorizados anteriormente a concessão pela Lei nº 3064, de 10 de junho de 2019.

1.2.15 - Existindo expressa anuência da Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG e do CONCEDENTE, o espaço cedido de forma gratuita poderá ser realocado dentro da estrutura que compõe o imóvel concedido.

1.3 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por

escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.4 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.5 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei acima descritos, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.4 - Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal n.º 9.800/1999.**

3.5 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.6 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.7 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo VII) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
 - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Todo licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar conforme modelo constante no Anexo VI ou comprovar tal condição mediante documento expedido por órgão competente, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.6.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a proposta.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

Central de Licitações de Timbó/SC

Fundo Municipal de Turismo

Concorrência para Concessão n.º 09/2021

Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Email:

Central de Licitações de Timbó/SC

Fundo Municipal de Turismo

Concorrência para Concessão n.º 09/2021

Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Email:

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderão ser realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

6.1.4 - Declarações obrigatórias:

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.1.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, assinados pelo responsável pela empresa e contador, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	Maior ou igual a 1,0
---------------------------------------	---	-------------------------

LG = Índice de liquidez total	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo.	Maior ou igual a 1,0
SG = Solvência Geral	<u>Ativo total</u> (passivo circulante + exigível a longo prazo)	Maior ou igual a 1,0

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo})} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} - \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{(\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})} \quad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

6.1.6 - Quanto ao Atestado de visita técnica e/ou conhecimento da realidade instalada (opcional):

a) As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável(is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

b) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº. 01 – Habilitação.

c) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 - Fundação de Cultura e Turismo, com a Assessora Técnica Institucional de Turismo, Srta. Caroline Laís Reinicke, até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.

d) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 - Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração:

- a) Que o valor estimado para realização da obra é de **R\$ 1.514.974,73 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)**;
- b) Que o valor mínimo do lance para outorga do espaço é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

7.3 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Oferta de Remuneração em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária;

- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo conteúdo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.4 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução do objeto da presente concessão.

7.5 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

7.5.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8 - ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope "HABILITAÇÃO" será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarar, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.4.1 - O critério de seleção a empresa será o de maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

8.1.4.2 - O valor mínimo oferecido pela licitante em razão da outorga fica estabelecido em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com avaliação mercadológica.

8.1.4.3 - Será declarado vencedor do certame, aquele que além de custear integralmente toda a obra necessária para execução do objeto, oferecer o maior valor de outorga para exercício da concessão.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

9 - CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob

pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.1.4.1 – Fica impedido de subscrever o contrato e passível de exclusão do processo o vencedor que estiver em dívida para com a administração pública municipal de Timbó;

9.1.4.1.1 - Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *, a qual poderá ser obtida da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

9.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

9.4 - A concessionária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

9.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.7 - A concessão entrará em vigor na data da posse da CONCESSIONÁRIA no imóvel, e vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do

Edital, termo de referência, contrato, demais anexos e respectivo contrato, bem como mediante o pagamento do valor da outorga que corresponderá ao valor empregado pela CONCESSIONÁRIA para realização da obra, devidamente corrigido, acrescido do valor pago a título de proposta.

9.8 - Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá, mediante negociação entre concedente e concessionário, ser objeto de parcelamento.

9.9 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.10 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado correspondente a outorga do espaço, referente ao valor da proposta, deverá ser pago pela concessionária em até cinco dias após a subscrição do contrato, através de depósito em conta do Fundo Municipal de Turismo, a ser informado no instrumento contratual, quando da sua subscrição.

9.11.1 - O valor da obra e toda e qualquer despesa para sua efetiva execução, será integral e exclusivamente custeado pelo concessionário a título de outorga para execução do objeto.

9.12 - Fica estimado, para fins de aplicação das regras constantes do edital, termo de referência e contrato, o valor total do contrato a ser subscrito para o prazo de 20 (vinte) anos, que corresponde ao valor estimado da obra acrescido do valor do lance para outorga.

9.13 - Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 20 (vinte) anos, o valor estimado para o contrato será atualizado, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.14 - O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas à eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

9.15 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

10.2 - Compete à Comissão de Fiscalização do contrato:

- a) conhecer e manter durante todo o período da concessão, controle, acerca do contrato, e demais documentos e atos com ele relacionados, fornecendo ao poder concedente relatório acerca do andamento e cumprimento das obrigações sempre que requerido;
- b) instaurar procedimentos formais de fiscalização e processos punitivos, sempre que constatadas inconformidades dos prazos e obrigações pela CONCESSIONÁRIA, decidindo, em primeira instancia, acerca dos fatos verificados;
- c) Decidir em primeira instancia administrativa acerca dos pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Encaminhar para decisão em última instância recursal administrativa, na pessoa do dirigente máximo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, os recursos e ou pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA, que visem rever as decisões já tomadas pela comissão;
- e) Valer-se da estrutura técnica e administrativa da FCT bem como da administração direta, para auxiliar na execução de suas atividades;
- f) solicitar, sempre que entender necessário, a realização de estudos técnicos para dirimir dúvidas alusivas à execução do contrato;
- g) cobrar da CONCESSIONÁRIA e dos órgãos da administração direta e indireta, o cumprimento dos prazos necessários para realização e regular tramitação do contrato, adotando as medidas administrativas e legais cabíveis quando necessário.

10.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.3.1 - Na hipótese de a concessionária negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

11 - PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso

injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.

- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

12 - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES

13.1 - DA CONCESSIONÁRIA

- a) Cumprir os prazos e metas estabelecidas no edital, termo de referência contrato e demais documentos que o constitui, bem como as determinações expressamente realizadas pelo poder concedente, com vista à execução do objeto concedido;
- b) Submeter à apreciação da fiscalização do poder concedente todas as etapas da obra, fornecendo ao final os documentos exigidos;
- c) Manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;
- e) Contratar empresa idônea para execução da obra, respondendo exclusivamente por todo e qualquer despesa e obrigações legais que dela ocorram, seja de qualquer natureza, inclusive tributárias, civis, criminais, trabalhistas etc;
- i) Em obter todas as licenças necessárias para início e desenvolvimento da atividade, especialmente as sanitárias, ambientais e de segurança;
- j) Manter rigorosamente limpas e arrumadas as áreas concedidas dos stands, restaurante e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas durante todo o período da concessão;
- k) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos e demais necessárias;
- l) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida;
- m) Assumir totalmente e com exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados e/ou terceiros a ele vinculados;
- n) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- o) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, 1 vez ao ano, localizadas nas áreas de seus serviços, ou sempre que solicitado pela Administração e/ou fiscalização e/ ou imposição normativa;
- p) Arcar exclusivamente com as despesas alusivas à manutenção e uso do imóvel objeto da concessão, inclusive energia elétrica, fornecimento de água, gás, telefone, internet etc;
- q) Realizar, após o término da obra e antes do início das atividades, vistoria conjunta com o poder concedente, discriminando e registrando por meio visual e escrito as condições do imóvel;
- r) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis não incorporados ao imóvel, entregando-o nas exatas condições de manutenção (pintura nova, estrutura sem remendos ou problemas, etc) adotando-se como parâmetro a vistoria realizada quando do término da obra e início da operação;
- s) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física durante todo o período da concessão;
- t) Não ceder, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, a estrutura para atos públicos e/ou eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc;
- v) Não utilizar material plástico para decoração;
- w) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

- a.1) Sujeitar-se as normas e regulamentos emanados pelo executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- b.1) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: empresas que ocupam os espaços, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- c.1) Ter disponível e em local visível, um livro de sugestões e/ou mensagens para avaliação dos turistas e visitantes. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo, que o método de avaliação de pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- d.1) Submeter a aprovação prévia do poder concedente, a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer as normativas pertinentes;
- e.1) Participar e submeter a todos que virem a utilizar espaços no mercado público à participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos ofertados pelo Departamento de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó visando o bom atendimento ao público;
- f.1) Contratar e manter durante todo o período da concessão, seguro total do imóvel e eventos, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido;
- g.1) A Concessionária deverá utilizar o nome “Mercado público Cultural Leopoldo Kurtz”;
- h.1) A Concessionária deverá garantir em seu projeto a observância das regras alusivas à acessibilidade, nos termos da legislação aplicável a espécie, bem como, durante todo o período da concessão, realizar as adaptações necessárias a atender aos preceitos normativos;
- i.1) Apresentação, sempre que solicitado, e no mínimo, a cada 2 anos, índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação será estabelecido previamente entre Concedente e Concessionária, se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- j.1) Respeitar o uso gratuito do espaço, e acesso da Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG, concedido anteriormente nos termos autorizados pela Lei nº 3064, de 10 de junho de 2019.

13.1.1 - As obrigações constantes deste Edital e Anexos poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz a finalidade do objeto da concessão.

13.2 - DO PODER CONCEDENTE

- a) Fornecer anteprojeto da realização da obra;
- b) Avaliar e aprovar no prazo e critérios legais, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para realização da obra;
- b) Fiscalizar a execução da obra;
- c) Fiscalizar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de todos os itens do contrato, orientando e aplicando as sanções quando cabíveis, respeitado sempre o contraditório e ampla defesa;
- d) Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.

14 - RECURSOS

14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

15 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

15.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao Município, sem qualquer espécie de indenização a ser paga por este último, os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

15.2 - Os equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

15.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

15.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, além da remuneração devida, incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

15.5 - Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, eventuais investimentos/reformas realizada no bem concedido não será restituído.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

16.2 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

16.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública.

16.4 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela CONCESSIONÁRIA passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a CONCESSIONÁRIA reivindicar direito à indenização.

16.5 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

16.6 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

16.7 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato

superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

16.8 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.9 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

16.10 - O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.11 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

16.12 - A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

16.13 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital.

16.14 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

16.15 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

16.17 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

16.18 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Assessora Técnica Institucional de Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16.18.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

16.19 - O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à CONCESSIONÁRIA imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

16.20 - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONCESSIONÁRIA, após o prazo para pagamento estipulado no item 11.7, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

17 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Memorial Descritivo e Anteprojeto;
- c) ANEXO III - Quantitativo e Orçamento Estimativo;
- d) ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- e) ANEXO V - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- f) ANEXO VI - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- g) ANEXO VII - Modelo de Credenciamento

h) ANEXO VIII - Minuta contratual

Timbó/SC, 29 de setembro de 2021

CAROLINE LAÍS REINICKE
Assessora Técnica Institucional de Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA*

CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO DENOMINADO “MERCADO PÚBLICO CULTURAL LEOPOLDO KURTZ”

Preambulo:

Trata-se de termo de referência com informações técnicas/operacionais mínimas necessárias a realização de certame licitatório destinado à Concessão Administrativa onerosa de uso de bem público para reforma, restauração, requalificação, manutenção, gestão, operação e exploração econômica de empreendimento intitulado pela Lei Municipal nº 3181/2020: “**MERCADO PÚBLICO CULTURAL LEOPOLDO KURTZ**” com stands para locação e/ou exploração comercial das seguintes atividades sugeridas: floricultura, hortifrúti, alimentação/cafeteria, bebidas, produtos coloniais, mercearia, peixaria, açougue, bomboniere/tabacaria, souvenirs/livraria/sebo, sorveteria/doceria, choperia/cevejaria, vinhos, artefatos de couro, vestuário tradicionalista, cachaçaria/fiamberia, empório de produtos naturais, chocolateria/cafeteria, lanchonete/restaurante, bem como serviços correlatos e de suporte tais como comercialização de produtos, alimentos e bebidas locais, Vale Europeu e demais regiões, conforme especificações e anexos deste termo.

O procedimento licitatório é a Concorrência Pública e o tipo de julgamento o de maior oferta/lance (regidos pela Lei 8.666/93, Lei nº3228, de 02/07/2021 e disposições normativas pertinentes), além de observados e cumpridos os seguintes critérios:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - A Concessão contempla parte ideal imobiliária (aproximadamente 7.020,00 m²), constituído de área externa para reurbanização e instalação de amplo estacionamento público e a edificação (aproximadamente 1.311,77m²) inseridas no bem localizado na Rua Professor Július Scheidemantel, nº 710 - Centro, Timbó/SC, denominado “Mercado Público Cultural Leopoldo Kurtz” destinado a exploração de estabelecimento comercial do tipo Mercado Público com stands, além de espaço para restaurante/apresentações artísticas/musicais/culturais, estacionamento e arborização com o plantio de árvores/criação de canteiros, tudo de conformidade com o anteprojeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

1.2 – A exploração está adstrita à edificação e cumprimento das demais obrigações afetas a implantação do mercado público, para a finalidade de comercialização de produtos, alimentos e bebidas, além de restaurante e outras condições /especificações/obrigações/anexos deste termo.

2 - DA OBRA A SER EDIFICADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 - A concessão está condicionada ao pleno e exclusivo custeio, pela concessionária, de todas as despesas com a obra de ampliação da edificação e, de modo a totalizar a área estimada de concessão em aproximadamente 7.020,00 m² com finalidade para a criação de um amplo estacionamento, arborização com o plantio de árvores e a criação de canteiros, conforme projeto básico, orçamento estimativo e anexos deste termo, no valor estimado de R\$ 1.514.974,73.

2.2 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 dias, a partir da posse sobre o bem concedido, para submeter à aprovação da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os projetos, detalhamentos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico financeiro da obra que deverá levar em consideração o prazo máximo de 360 dias de execução.

2.1.1 – Poderá a CONCESSIONÁRIA, sugerir alterações ao Projeto Básico, bem como inclusões para o projeto executivo, desde que se respeite a finalidade do objeto e sejam prévia e expressamente acatadas pelo poder concedente.

2.1.2 – Qualquer alteração e/ou inclusão no projeto executivo que majore os custos do orçamento estimativo para execução da obra, independente de sua natureza ou autoria, correrão por conta única e exclusiva do concessionário, sem qualquer direito a revisão contratual alusivo a prazo e/ou indenização ulterior;

2.3 – A obra e benfeitorias, sejam de que natureza for, realizadas no local concedido, prévia ao início da operação ou durante o período da concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção do concessionário;

2.3.1– A rescisão por infração do concessionário ou pedido acarretará sanções contratuais e editais e a perda do valor alusivo ao investimento, sem direito a reembolso de qualquer natureza, independente do momento em que ocorrer.

2.4 - O licitante vencedor deverá entregar ao município/concedente, ao final da obra, o “*as built*” do que foi realizado, acompanhado da planilha de gastos efetivos e notas fiscais com a edificação para fins de incorporação ao patrimônio do município.

2.5 – As atividades a serem desenvolvidas no objeto da presente licitação somente poderão ocorrer iniciar após o expresso aceite do município, inclusive das obras executadas.

2.6 - Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente/município.

2.7 – Caberá exclusivamente ao concessionário, durante o período da concessão, arcar com todas as despesas de manutenção da área concedida e seu entorno imediato, assim considerado um raio de 7.020,00 m² da edificação, inclusive o salão tertúlia.

3. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Será considerada vencedora do certame a empresa que, atendendo os requisitos técnicos e de habilitação exigidos nesse termo e edital, apresentar a maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

3.2 – Para elaboração da oferta o Licitante deverá levar em consideração que:

a) O valor estimado para realização da obra é de R\$ 1.514.974,73 (Um milhão quinhentos e quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos);

b) O valor mínimo do lance para outorga do espaço é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3 – O valor ofertado a que se refere a aliena “b” deverá ser pago pela concessionária em até cinco dias após a subscrição do contrato, através de depósito em conta do Fundo Municipal de Turismo, a ser informado no instrumento contratual.

3.4 – O valor da obra e toda e qualquer despesa para sua efetiva execução será integral e exclusivamente custeado pelo concessionário e será recebido pelo município a título de outorga pela concessão, sendo indevida qualquer indenização ou complementação caso o valor aplicado seja superior ao valor estimado;

3.5 – Fica estimado, para fins de aplicação das regras constantes do edital, termo de referência e contrato, em R\$ 1.524.973,00 o valor total do contrato a ser subscrito para o prazo de 20 (vinte) anos, que corresponde ao valor estimado da obra acrescido do valor do lance para outorga.

3.5.1 – Os critérios para fixação do valor do contrato e seu método de pagamento levam em consideração a avaliação mercadológica a título de aluguel do espaço, sua localização e uso, que estima para um imóvel já edificado nestas hipóteses o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) perfazendo um total estimado de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais) para o período da concessão.

3.5.2 – Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 20 (vinte) anos, o valor da outorga será correspondente ao valor do contrato atualizado a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.5.2.1 – Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá ser parcelado, e/ou permutado por novas obras no local, mediante avaliação do poder concedente, e desde que não ocorra redução no valor da outorga e sua efetiva correção até o momento do seu integral pagamento.

4 – DOS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

4.1 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O Mercado Público poderá permanecer aberto das 07h às 23h, todos os dias da semana, inclusive feriados municipais, estaduais e nacionais.

4.1.1 – O funcionamento fora do horário estabelecido dependerá de prévia e expressa autorização do poder concedente/município;

4.2 – Os espaços dos stands e restaurante poderão ser locados, com valor de aluguel que seja competitivo ao de mercado.

4.3 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de mercado.

4.4. – O maquinário e utensílios necessários ao funcionamento não se incorporam ao imóvel e deverão ser objeto de retirada, pelo concessionário, ao final da concessão.

4.4.1 – Será automaticamente incorporado ao objeto, sem qualquer direito a indenização e/ou restituição, o sistema de refrigeração (ar condicionado) que venha a ser instalado no imóvel pelo concessionário.

4.5 - É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e/ou que não tenha sido objeto de expressa e prévia autorização do poder concedente.

4.6 - O espaço deve ser caracterizado com um mercado público, conforme anteprojeto.

4.7 – Os stands poderão ser de:

Floricultura: Comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, estacas e de mudas e métodos de propagação, cultivo de flores em vasos para corte plantas para jardim e interior, mudas de árvores frutíferas ou não da flora regional autorizadas por Lei ambiental, facultada a comercialização de flores e plantas artificiais.

Hortifruti: Espaço destinado ao comércio da variedade de frutas, legumes e verduras provenientes de fornecedores responsáveis e comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, priorizando os produzidos na região, tudo de acordo com os critérios da agricultura e demais estabelecidos por lei, além da manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da Prefeitura Municipal de Timbó.

Alimentação/Cafeteria: Espaço destinado à venda de café torrado (em grãos ou moído), expresso e seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparadas com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água; rosca de polvilho, doces, bolachas, pão de queijo e outros, com ênfase na cultura gastronômica da região do Vale Europeu; bem como strudel, bruschetta e outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal, sem glúten e zero açúcar. Vedado o comércio de produtos de pastelaria (frituras); facultada a degustação in loco.

Bebidas: Bebidas em geral, artesanais ou industrializadas, por exemplo kombuchas, spritz, caipirinha, soda italiana, licores, etc. Facultado o consumo no local.

Produtos Coloniais: Mel, Doces, Geleias e Conservas, compotas, queijos coloniais, salames coloniais, embutidos e biscoitos. Os produtos devem obedecer a legislação sanitária vigente.

Mercearia: Espaço destinado a comercialização de produtos previstos no ramo e empório, acrescidos de gelatinas, grãos, óleos, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, laticínios, ovos, compotas, geleias, biscoitos e bolachas caseiras e industrializadas, alimentos congelados incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado de animal, sem glúten e açúcar, produtos de higiene pessoal e de limpeza. É permitida a venda de refrigerantes, sucos naturais e industrializados, chás e artigos correlatos. Os produtos deverão obedecer a legislação sanitária vigente.

Peixaria: Espaço destinado ao comércio de pescados frescos, resfriados ou congelados. Facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária e conforme legislação vigente. É permitida a comercialização de gelo e embalagens para acomodar o pescado. Vedada degustação in loco.

Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves. Facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária, cumprida a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas... etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha...etc.), vedada a degustação "in loco".

Bomboniere/Tabacaria: Espaço destinado à atividade comercial onde se vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral, podendo ser fabricados de maneira artesanal e apresentados de forma artística. Ainda outros produtos como embalagens, cestas, copos, canecas, almofadas, porta-retratos comemorativos, fitas e outros artefatos atrelados à força de vendas da bomboniere e artigos relacionados a tabacaria.

Souvenir/Livraria/Sebo: Para o comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e aparelhos eletroeletrônicos. Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região do Vale Europeu que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Timbó como camisetas, gorros, canecos, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, porta-retratos, quadros de Timbó, artigos para celular, almofadas, squeezies, aventais, bolsas, enfeites de mesa, bibelôs (desde que produzidos em série e industriais), medalhas surpresa,

relógios de parede, agendas, blocos de notas e portas copos. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, chapéus, bonés, viseiras, chinelos, cachaças e artesanatos em geral.

Sorveteria/Doceria: Espaço destinado ao comércio de sorvetes e picolés, envolvendo o balanceamento de ingredientes, temperatura do congelamento e textura à base de leite ou água para consumo no local. Facultada a venda de saladas de frutas, churros, crepes, pipocas, waffles, petitgâteau com sorvete, doces artesanais, confeitos em geral, algodão doce e análogos.

Choperia/Cervejaria: Comércio e consumo local de bebidas alcoólicas artesanais e/ou industrializadas e/ou não alcoólicas; vedada a comercialização de sanduíches, refeições e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco.

Vinhos: Espaço destinado a empório de vinhos e comércio de variedades de produtos de vinhos coloniais com fabricação no Vale Europeu e região, facultada a venda de vinhos produzidos em outras regiões ou países, facultada a degustação in loco.

Artefatos de Couro: Espaço destinado ao comércio varejista de diversos artigos de couro.

Vestuário Típico: Espaço destinado à comercialização de itens de vestuário relacionados com a cultura local, tais como trajes típicos.

Cachaçaria/Fiambreteria: Espaço destinado a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artesanais e industrializadas, permitido o comércio de frios, tais como queijos, mortadelas, presuntos e salames. Os produtos podem ser nacionais ou importados, priorizando os produtos regionais e artigos correlatos.

Empório de Produtos Naturais: Espaço destinado à venda de chás, farinhas, temperos, cereais, grãos, condimentos, especiarias, produtos veganos, castanhas, frutas secas e cristalizadas. Facultada a degustação in loco.

Chocolateria/Cafeteria: Espaço destinado à comercialização de chocolates, cafés gourmet, expresso e coado e produtos relacionados. Facultada a degustação in loco.

Lanchonete/Bar: Espaço destinado ao preparo e venda de petiscos em geral e porções individuais (estilo comida de boteco), preferencialmente regional com até 3 (três) acompanhamentos, e consumo de bebidas alcoólicas ou não; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou

outro derivado animal e sem glúten; vedados serviços de self service, a quilo, rodízio e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco.

Restaurante: Espaço para vender e servir comida preparada com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, serviço completo, ala carte, self-service, por quilo ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten, com atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de Timbó. Pratos típicos da cultura alemã e italiana são indispensáveis.

4.8 - Os artigos de vendas poderão envolver, o que está mencionado no item 4.7.

4.8.1 – O rol de artigos a serem comercializados de que trata o item 4.7, poderá ser alterado e/ou ampliado mediante prévia consulta e autorização expressa do poder concedente.

4.9 – De quinta – feira a domingo ou quando achar necessário poderá disponibilizar apresentações de grupos folclóricos, apresentações artísticas, musicais, etc no palco de apresentações, e deixar sempre de livre acesso sem gerar custos para o município os espaços com apresentações que lhe forem pertinentes.

4.10 – Necessário implantar um espaço com balcão de informações turísticas onde deverá disponibilizar o material fornecido pelo município para divulgação turística da cidade, eventos e demais atrativos.

4.11 – A área de estacionamento que integra a concessão poderá ser objeto de cobrança e subcontratação de sua administração, desde que previa e expressamente autorizado pelo poder concedente, respondendo, nesta hipótese, o concessionário exclusivamente por todo e qualquer dano ocasionado em suas dependências;

4.11.1 – Sendo autorizada a cobrança de estacionamento, deverá observar o valor médio de mercado para esse tipo de serviço;

4.12 – Caberá ao concessionário respeitar o uso gratuito do espaço, bem como de acesso pela Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG, ao salão tertúlia, integrante do imóvel ora concedido, nos termos autorizados anteriormente a concessão pela Lei nº 3064, de 10 de junho de 2019;

4.12.1 – Existindo expressa anuência da Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG e do CONCEDENTE, o espaço cedido de forma gratuita poderá ser realocado dentro da estrutura que compõe o imóvel concedido.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DA CONCESSIONÁRIA:

a) Cumprir os prazos e metas estabelecidas no edital, termo de referência, contrato e demais documentos que o constitui, bem como as determinações expressamente realizadas pelo poder CONCEDENTE;

b) Submeter à apreciação da fiscalização do CONCEDENTE todas as etapas da obra, fornecendo ao final os documentos exigidos;

c) Manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente a todo o público;

d) Contratar empresa idônea para execução da obra, respondendo exclusivamente por toda e qualquer despesa e obrigações que dela ocorram, seja de qualquer natureza, inclusive tributárias, civis, criminais, trabalhistas etc;

e) Em obter todas as licenças necessárias ao início e desenvolvimento das atividades, especialmente as sanitárias, ambientais e de segurança;

f) Manter rigorosamente limpas e arrumadas as áreas concedidas dos stands e restaurante e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização e a imunização das áreas e instalações concedidas durante todo o período da concessão;

g) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos e demais necessárias.

h) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer

preparação, deverão ser colocados em solução bactericida.

i) Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados e/ou terceiros a ele vinculados;

j) Cumprir as exigências dos órgãos, inclusive os atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

q) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, no mínimo 1 vez ao ano, localizadas nas áreas de seus serviços ou sempre que solicitado pela Administração, fiscalização e/ou imposição normativa.

l) Arcar exclusivamente com as despesas alusivas à manutenção e uso do imóvel objeto da concessão, inclusive energia elétrica, fornecimento de água, gás, telefone, internet etc;

m) Realizar, após o término da obra e antes do início das atividades, vistoria conjunta com o poder concedente, discriminando/registrando/comprovando por meio visual e escrito o cumprimento das condições do imóvel;

n) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis não incorporados ao imóvel, entregando-o nas exatas condições de manutenção (pintura nova, estrutura sem remendos ou problemas, etc) adotando-se como parâmetro a vistoria realizada quando do término da obra e início da operação;

o) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física durante todo o período da concessão;

p) Não ceder, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, a estrutura para atos públicos e/ou eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc;

k) Não utilizar material plástico para decoração;

r) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação e/ou atentatória a moral pública e aos bons costumes.

a.1) Sujeitar-se as normas e regulamentos emanados pelo executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados.

b.1) Apresentar, quando solicitado, relatórios com as seguintes informações: empresas que ocupam

os espaços, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos.

c.1) Ter disponível e em local visível livro de sugestões e/ou mensagens para avaliação dos turistas e visitantes. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação de pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.

d.1) Submeter a aprovação prévia da concedente e FCT a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer as normativas pertinentes.

e.1) Participar e submeter a todos que virem a utilizar espaços no mercado público à participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos (inclusive os eventualmente ofertados pelo Departamento de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó), visando o bom atendimento ao público;

f.1) Contratar e manter durante todo o período da concessão seguro total do imóvel e eventos, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido;

g.1) A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o nome “Mercado Público Cultural Leopoldo Kurtz”.

h.1) Apresentação, sempre que solicitado, e no mínimo, a cada 2 anos, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação será estabelecido previamente entre Concedente e Concessionária, se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.

l.1) Respeitar o uso gratuito do espaço, e acesso da Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG, concedido anteriormente nos termos autorizados pela Lei nº 3064, de 10 de junho de 2019;

5.1.1 - As obrigações deste termo poderão ser revistas pelo concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente/eficaz a finalidade da concessão.

5.2 – DO PODER CONCEDENTE:

a) Fornecer anteprojeto da realização da obra;

- b) Avaliar e aprovar no prazo e critérios legais os projetos apresentados pelo concessionário;
- c) Fiscalizar a execução da obra;
- d) Fiscalizar o cumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, de todos os itens do edital/contrato, orientando e aplicando as sanções respeitado o contraditório e ampla defesa;
- e) Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.

6 – DA ACESSIBILIDADE:

6.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá garantir em seu projeto a observância e cumprimento das regras alusivas à acessibilidade, nos termos da legislação, bem como durante todo o período da concessão realizar as adaptações necessárias a atender aos preceitos normativos.

7 - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO:

7.1 – O período de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos contados da posse do concessionário no imóvel, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da administração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições do respectivo edital, contrato e demais documentos que vinculam a execução da concessão sem prejuízo do pagamento do valor pela nova outorga/prorrogação, que corresponderá ao empregado pelo concessionário para realização da obra, devidamente corrigido, acrescido do numerário pago a título de proposta;

7.2 – Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá, mediante negociação entre concedente e concessionário e a critério exclusivo do primeiro, ser objeto de parcelamento.

8 - CRITÉRIO DE JURALMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Será declarado vencedor do certame aquele que além de custear integralmente toda a obra necessária para execução do objeto, oferecer o maior valor de outorga para exercício da concessão.

9 - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM:

9.1 - Finda a concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao Município, sem

qualquer espécie de indenização a ser paga por este último, os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens entregue no ato da assinatura do contrato, tudo em perfeitas condições de uso e conservação.

9.2 - Os equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à CONCESSIONÁRIA.

9.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será exclusivamente indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o comprovado desgaste pelo uso.

9.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

10 - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização de execução do contrato, durante todo o período da concessão, será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por portaria após a subscrição do mesmo.

10.2 - Compete à comissão de fiscalização do contrato:

- a) conhecer e manter durante todo o período da concessão, controle, acerca do contrato, e demais documentos e atos com ele relacionados, fornecendo ao poder concedente relatório acerca do andamento e cumprimento das obrigações sempre que requerido;
- b) instaurar procedimentos formais de fiscalização e processos punitivos, sempre que constatadas inconformidades dos prazos e obrigações pela CONCESSIONÁRIA, decidindo, em primeira instância, acerca dos fatos verificados;
- c) Decidir em primeira instância administrativa acerca dos pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Encaminhar para decisão em última instância recursal administrativa, na pessoa do dirigente máximo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, os recursos e ou pedidos formulados pela CONCESSIONÁRIA, que visem rever as decisões já tomadas pela comissão;
- e) Valer-se da estrutura técnica e administrativa da FCT bem como da administração direta, para

auxiliar na execução de suas atividades;

f) solicitar, sempre que entender necessário, a realização de estudos técnicos para dirimir dúvidas alusivas à execução do contrato;

g) cobrar da CONCESSIONÁRIA e dos órgãos da administração direta e indireta, o cumprimento dos prazos necessários para realização e regular tramitação do contrato, adotando as medidas administrativas e legais cabíveis quando necessário.

11 - DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL:

11.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela CONCESSIONÁRIA passará a pertencer ao Município, podendo este deixar de autorizar quando em desacordo com as condições editalícias/contratuais/legais, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito à indenização.

11.2 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos e/ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar inclusive alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

11.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização/reparação.

12. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

12.1 – Da Habilitação:

12.1.1 – Da regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

12.1.3. Das Declarações obrigatórias: Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, no mínimo:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

12.1.4. Atestado ou declaração de visita técnica e/ou conhecimento da realidade instalada. As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável(is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

b) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº. 01 – Habilitação.

c) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 - Fundação de Cultura e Turismo, com a Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cintia Mara Panini, até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.

d) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

12.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável

LC = Liquidez corrente	ativo circulante passivo circulante	> 1,0
------------------------	--	-------

LG = Índice de liquidez total	ativo circulante + realizável em longo prazo passivo circulante + exigível em longo prazo.	> 1,0
GE = Grau de endividamento	Exigível total Patrimônio Líquido	< 1,0
PL = Patrimônio Líquido	10% do valor estimado do contrato	

NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas, financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato.

CAROLINE LAÍS REINICKE

Assessora Técnica Institucional de Turismo
Prefeitura Municipal de Timbó

(*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Turismo.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E ANTEPROJETO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site [www.timbo.sc.gov.br / licitacoes](http://www.timbo.sc.gov.br/licitacoes).

ANEXO III

QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site [www.timbo.sc.gov.br / licitacoes](http://www.timbo.sc.gov.br/licitacoes).

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site [www.timbo.sc.gov.br / licitacoes](http://www.timbo.sc.gov.br/licitacoes).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº. 09/2021, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, dede 2021

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, para participar da Concorrência n.º 09/2021 - FUMTUR, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital*

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/_____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO DENOMINADO “MERCADO PÚBLICO CULTURAL LEOPOLDO KURTZ”

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Caroline Laís Reinicke, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob n.º., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador,, brasileiro(a),, CPF n.º., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº 09/2021, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão administrativa onerosa de uso de bem público para reforma, restauração, requalificação, manutenção, gestão, operação e exploração econômica de empreendimento intitulado pela Lei Municipal nº 3181/2020: “Mercado Público Cultural Leopoldo Kurtz” com stands para locação e/ou exploração comercial das seguintes atividades sugeridas: floricultura, hortifrúti, alimentação/cafeteria, bebidas, produtos coloniais, mercearia, peixaria, açougue, bomboniere/tabacaria, souvenirs/livraria/sebo, sorveteria/doceria, choperia/cevejaria, vinhos, artefatos de couro, vestuário tradicionalista, cachaçaria/fiambreteria, empório de produtos naturais, chocolateria/cafeteria, lanchonete/restaurante, bem como serviços correlatos e de suporte tais como comercialização de produtos, alimentos e bebidas locais, Vale Europeu e demais regiões, em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do Edital de Concorrência xx/2021, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento.

A Concessão contempla parte ideal imobiliária (aproximadamente 7.020,00 m²), constituído de área externa para reurbanização e instalação de amplo estacionamento público e a edificação (aproximadamente 1.311,77m²) inseridas no bem localizado na Rua Professor Július Scheidemantel, nº 710 - Centro, Timbó/SC, denominado “Mercado Público Cultural Leopoldo

Kurtz”, destinado à exploração de estabelecimento comercial do tipo Mercado Público com stands, além de espaço para restaurante/apresentações artísticas/musicais/culturais, estacionamento e arborização com o plantio de árvores/criação de canteiros, tudo de conformidade com o anteprojeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

A exploração está adstrita à edificação e cumprimento das demais obrigações afetas à implantação do mercado público, para a finalidade de comercialização de produtos, alimentos e bebidas, além de restaurante e outras condições, tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do Edital, termo de referência, demais anexos e deste instrumento.

A concessão fica condicionada ao pleno e exclusivo custeio pela **CONCESSIONÁRIA** de todas as despesas com a realização da obra de ampliação da área conforme projeto básico, orçamento estimativo e demais documentos anexos ao Edital, no valor estimado de R\$ R\$ 1.514.974,73 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias a partir da posse do bem concedido, para submeter à aprovação da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os projetos, detalhamentos, memoriais e especificações técnicas do projeto de ampliação, bem como cronograma físico financeiro da obra que deverá levar em consideração o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias de execução.

Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, sugerir alterações ao Projeto Básico, bem como inclusões para o projeto executivo, desde que se respeite a finalidade do objeto e sejam prévia e expressamente acatadas pelo poder concedente.

Qualquer alteração e/ou inclusão no projeto executivo que majore os custos do orçamento estimativo para execução da obra, independente de sua natureza ou autoria, correrão por conta única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer direito a revisão contratual alusivo a prazo e/ou indenização ulterior.

As obra e benfeitorias, sejam de que natureza forem, realizadas no local concedido, prévia ao início da operação ou durante o período da concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção da **CONCESSIONÁRIA**.

Na hipótese de rescisão decorrente de infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA** ou de seu pedido, acarretará, além das sanções contratuais e editais, a perda do valor alusivo ao investimento, sem direito a reembolso de qualquer natureza.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao poder concedente, ao final da obra, o “*as built*” do que foi realizado, acompanhado da planilha de gastos efetivos e notas fiscais com a edificação para

fins de incorporação ao patrimônio do município.

A atividade objeto do presente instrumento somente poderá ocorrer após o expresse aceite do município das obras executadas.

Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente.

Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente.

Caberá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período da concessão, arcar com todas as despesas de manutenção da área concedida e seu entorno imediato, assim considerado um raio de 7.020,00 m² da edificação, inclusive o salão tertúlia.

O Mercado Público poderá permanecer aberto das 07h às 23h, todos os dias da semana, inclusive feriados municipais, estaduais e nacionais.

O funcionamento fora do horário estabelecido dependerá de prévia e expressa autorização do poder concedente/município.

Os espaços dos stands e restaurante poderão ser locados, com valor de aluguel que seja competitivo ao de mercado.

Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região.

O maquinário e utensílios necessários para o funcionamento não se incorporam ao imóvel, e deverão ser objeto de retirada ao final da concessão.

Será automaticamente incorporado ao objeto, sem qualquer direito a indenização e/ou restituição, o sistema de refrigeração (ar condicionado) que venha a ser instalado no imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**.

É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos no Edital, termo de referência, demais anexos e deste instrumento, e/ou não tenha sido objeto de expressa e prévia autorização do poder concedente.

O espaço deve ser caracterizado como um mercado público, conforme anteprojeto.

Os stands poderão ser de:

- a) **Floricultura:** Comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos,

estacas e de mudas e métodos de propagação, cultivo de flores em vasos para corte plantas para jardim e interior, mudas de árvores frutíferas ou não da flora regional autorizadas por Lei ambiental, facultada a comercialização de flores e plantas artificiais.

- b) **Hortifruti:** Espaço destinado ao comércio da variedade de frutas, legumes e verduras provenientes de fornecedores responsáveis e comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, priorizando os produzidos na região, tudo de acordo com os critérios da agricultura e demais estabelecidos por lei, além da manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da Prefeitura Municipal de Timbó;
- c) **Alimentação/Cafeteria:** Espaço destinado à venda de café torrado (em grãos ou moído), expresso e seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparadas com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água; rosca de polvilho, doces, bolachas, pão de queijo e outros, com ênfase na cultura gastronômica da região do Vale Europeu; bem como strudel, bruschetta e outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal, sem glúten e zero açúcar. Vedado o comércio de produtos de pastelaria (frituras); facultada a degustação in loco;
- d) **Bebidas:** Bebidas em geral, artesanais ou industrializadas, por exemplo kombuchas, spritz, caipirinha, soda italiana, licores, etc. Facultado o consumo no local;
- e) **Produtos Coloniais:** Mel, Doces, Geleias e Conservas, compotas, queijos coloniais, salames coloniais, embutidos e biscoitos. Os produtos devem obedecer a legislação sanitária vigente;
- f) **Mercearia:** Espaço destinado a comercialização de produtos previstos no ramo e empório, acrescidos de gelatinas, grãos, óleos, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, laticínios, ovos, compotas, geleias, biscoitos e bolachas caseiras e industrializadas, alimentos congelados incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado de animal, sem glúten e açúcar, produtos de higiene pessoal e de limpeza. É permitida a venda de refrigerantes, sucos naturais e industrializados, chás e artigos correlatos. Os produtos deverão obedecer a legislação sanitária vigente;
- g) **Peixaria:** Espaço destinado ao comércio de pescados frescos, resfriados ou congelados. Facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária e conforme legislação vigente. É permitida a comercialização de gelo e embalagens para acomodar o pescado. Vedada degustação in loco;
- h) **Açougue:** Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves. Facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária, cumprida a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas... etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha...etc.), vedada a degustação "in loco";
- i) **Bomboniere/Tabacaria:** Espaço destinado à atividade comercial onde se vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral, podendo ser fabricados de maneira

artesanal e apresentados de forma artística. Ainda outros produtos como embalagens, cestas, copos, canecas, almofadas, porta-retratos comemorativos, fitas e outros artefatos atrelados à força de vendas da bomboniére e artigos relacionados a tabacaria;

- j) **Souvenir/Livraria/Sebo:** Para o comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e aparelhos eletroeletrônicos. Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região do Vale Europeu que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Timbó como camisetas, gorros, canecos, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, réguas, porta-retratos, quadros de Timbó, artigos para celular, almofadas, squeezies, aventais, bolsas, enfeites de mesa, bibelôs (desde que produzidos em série e industriais), medalhas surpresa, relógios de parede, agendas, blocos de notas e portas copos. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, chapéus, bonés, viseiras, chinelos, cachaças e artesanatos em geral;
- k) **Sorveteria/Doceria:** Espaço destinado ao comércio de sorvetes e picolés, envolvendo o balanceamento de ingredientes, temperatura do congelamento e textura à base de leite ou água para consumo no local. Facultada a venda de saladas de frutas, churros, crepes, pipocas, waffles, petitgateau com sorvete, doces artesanais, confeitos em geral, algodão doce e análogos;
- l) **Choperia/Cervejaria:** Comércio e consumo local de bebidas alcoólicas artesanais e/ou industrializadas e/ou não alcoólicas; vedada a comercialização de sanduíches, refeições e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco;
- m) **Vinhos:** Espaço destinado a empório de vinhos e comércio de variedades de produtos de vinhos coloniais com fabricação no Vale Europeu e região, facultada a venda de vinhos produzidos em outras regiões ou países, facultada a degustação in loco;
- n) **Artefatos de Couro:** Espaço destinado ao comércio varejista de diversos artigos de couro;
- o) **Vestuário Típico:** Espaço destinado à comercialização de itens de vestuário relacionados com a cultura local, tais como trajes típicos;
- p) **Cachaçaria/Fiambreteria:** Espaço destinado a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artesanais e industrializadas, permitido o comércio de frios, tais como queijos, mortadelas, presuntos e salames. Os produtos podem ser nacionais ou importados, priorizando os produtos regionais e artigos correlatos;
- q) **Empório de Produtos Naturais:** Espaço destinado à venda de chás, farinhas, temperos, cereais, grãos, condimentos, especiarias, produtos veganos, castanhas, frutas secas e cristalizadas. Facultada a degustação in loco;
- r) **Chocolateria/Cafeteria:** Espaço destinado à comercialização de chocolates, cafés gourmet, expresso e coado e produtos relacionados. Facultada a degustação in loco;
- s) **Lanchonete/Bar:** Espaço destinado ao preparo e venda de petiscos em geral e porções individuais (estilo comida de boteco), preferencialmente regional com até 3 (três) acompanhamentos, e consumo de bebidas alcoólicas ou não; incluindo produtos de origem

orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten; vedados serviços de self service, a quilo, rodízio e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco;

- t) **Restaurante:** Espaço para vender e servir comida preparada com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, serviço completo, ala carte, self-service, por quilo ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten, com atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de Timbó. Pratos típicos da cultura alemã e italiana são indispensáveis.

Os artigos de vendas poderão envolver os itens mencionados acima.

O rol de artigos a serem comercializados de que trata o rol acima poderá ser alterado e/ou ampliado mediante prévia consulta e autorização expressa do poder concedente.

De quinta-feira a domingo, ou quando achar necessário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá disponibilizar apresentações de grupos folclóricos, apresentações artísticas, musicais, etc, no palco de apresentações, e permitir sempre o livre acesso, sem gerar custos para o município os espaços com apresentações que lhe forem pertinentes.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um espaço com balcão de informações turísticas, onde deverá disponibilizar o material fornecido pelo município para divulgação turística da cidade, eventos e demais atrativos.

A área de estacionamento que integra a concessão poderá ser objeto de cobrança e subcontratação de sua administração, desde que prévia e expressamente autorizado pelo poder concedente, respondendo, nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente por todo e qualquer dano ocasionado em suas dependências.

Sendo autorizada a cobrança de estacionamento, deverá observar o valor médio de mercado para esse tipo de serviço.

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** respeitar o uso gratuito do espaço, bem como de acesso pela Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG, ao salão tertúlia, integrante do imóvel ora concedido, nos termos autorizados anteriormente a concessão pela Lei n° 3064, de 10 de junho de 2019.

Existindo expressa anuência da Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG e do CONCEDENTE, o espaço cedido de forma gratuita poderá ser realocado dentro da estrutura que compõe o imóvel concedido.

A **CONCESSIONÁRIA** não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o objeto da presente

concessão, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes do Edital nº 09/2021, termo de referência, demais anexos e deste instrumento, bem como das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

O Edital 09/2021, seus anexos e o presente instrumento são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem, que se fizerem necessárias e em pleno funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. 09/2021, anexos e do

presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado correspondente à outorga do espaço, referente ao valor da proposta, deverá ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** em até cinco dias após a subscrição do contrato, através de depósito em conta do Fundo Municipal de Turismo, cujos dados são:

.....

O valor da obra e toda e qualquer despesa para sua efetiva execução, será integral e exclusivamente custeado pela **CONCESSIONÁRIA** a título de outorga para execução do objeto.

Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 20 (vinte) anos, o valor estimado para o contrato será atualizado, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão entrará em vigor na data da posse da **CONCESSIONÁRIA** no imóvel, e vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do Edital, termo de referência, contrato, demais anexos e respectivo contrato, bem como mediante o pagamento do valor da outorga que corresponderá ao valor empregado pela **CONCESSIONÁRIA** para realização da obra, devidamente corrigido, acrescido do valor pago a título de proposta.

Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá, mediante negociação entre concedente e **CONCESSIONÁRIA**, ser objeto de parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) Cumprir os prazos e metas estabelecidas no edital, termo de referência, contrato e demais documentos que o constitui, bem como as determinações expressamente realizadas pelo poder concedente, com vista à execução do objeto concedido;
- b) Submeter à apreciação da fiscalização do poder concedente todas as etapas da obra, fornecendo ao final os documentos exigidos;
- c) Manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;
- e) Contratar empresa idônea para execução da obra, respondendo exclusivamente por todo e qualquer despesa e obrigações legais que dela ocorram, seja de qualquer natureza, inclusive tributárias, civis, criminais, trabalhistas etc;
- i) Em obter todas as licenças necessárias para início e desenvolvimento da atividade, especialmente as sanitárias, ambientais e de segurança;
- j) Manter rigorosamente limpas e arrumadas as áreas concedidas dos stands, restaurante e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas durante todo o período da concessão;
- k) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos e demais necessárias;
- l) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida;
- m) Assumir totalmente e com exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados e/ou terceiros a ele vinculados;
- n) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- o) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, 1 vez ao ano, localizadas nas áreas de seus serviços, ou sempre que solicitado pela Administração e/ou fiscalização e/ ou imposição normativa;
- p) Arcar exclusivamente com as despesas alusivas à manutenção e uso do imóvel objeto da concessão, inclusive energia elétrica, fornecimento de água, gás, telefone, internet etc;
- q) Realizar, após o término da obra e antes do início das atividades, vistoria conjunta com o poder concedente, discriminando e registrando por meio visual e escrito as condições do imóvel;
- r) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis não incorporados ao imóvel, entregando-o nas exatas condições de manutenção (pintura nova, estrutura sem remendos ou problemas, etc) adotando-se como parâmetro a vistoria realizada quando do término da obra e início da operação;
- s) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física durante todo o período da concessão;
- t) Não ceder, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, a estrutura para atos públicos e/ou eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc;

- v) Não utilizar material plástico para decoração;
- w) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- a.1) Sujeitar-se as normas e regulamentos emanados pelo executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- b.1) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: empresas que ocupam os espaços, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- c.1) Ter disponível e em local visível, um livro de sugestões e/ou mensagens para avaliação dos turistas e visitantes. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo, que o método de avaliação de pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- d.1) Submeter a aprovação prévia do poder concedente, a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer as normativas pertinentes;
- e.1) Participar e submeter a todos que virem a utilizar espaços no mercado público à participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos ofertados pelo Departamento de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó visando o bom atendimento ao público;
- f.1) Contratar e manter durante todo o período da concessão, seguro total do imóvel e eventos, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido;
- g.1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o nome “Mercado público Cultural Leopoldo Kurtz”;
- h.1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir em seu projeto a observância das regras alusivas à acessibilidade, nos termos da legislação aplicável a espécie, bem como, durante todo o período da concessão, realizar as adaptações necessárias a atender aos preceitos normativos;
- i.1) Apresentação, sempre que solicitado, e no mínimo, a cada 2 anos, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação será estabelecido previamente entre Concedente e Concessionária, se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- j.1) Respeitar o uso gratuito do espaço, e acesso da Associação dos Produtores Orgânicos de Timbó - PROORG, concedido anteriormente nos termos autorizados pela Lei n° 3064, de 10 de junho de 2019.

As obrigações constantes no Edital, termo de referência e demais anexos poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz a finalidade do objeto da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º 09/2021 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o imóvel ao concessionário durante o período da concessão;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

c) Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, a todo e qualquer projeto executivo e demais requerimentos e/ou informações envolvendo a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

Finda a concessão por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** restituirá ao Município, sem qualquer espécie de indenização a ser paga por este último, os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

Os equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá à **CONCESSIONÁRIA** em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, eventuais investimentos/reformas realizada no bem concedido não será restituído.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a execução única e exclusivamente do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONCESSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº 09/2021, em especial:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. 09/2021, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a **CONCESSIONÁRIA**

reivindicar direito à indenização.

A **CONCESSIONÁRIA** pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

O presente instrumento, Edital de Concorrência nº 09/2021 e seus anexos, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____, pelo prazo de 10 anos, correspondente ao valor estimado da obra acrescido do valor do lance para outorga.

Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 10 anos, o valor estimado para o contrato será atualizado, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar a **CONCESSIONÁRIA** a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

TIMBÓ, ____ de _____ de
2021.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.: